



Escarpas do Lago

REGULAMENTO PARA GUARDA E MOVIMENTAÇÃO DE EMBARCAÇÕES

INDICE:

- I. Do Regulamento
- II. Da Admissão e Guarda de Embarcações
- III. Das Vagas
- IV. Da Movimentação
- V. Do Uso do Píer e Cais
- VI. Da Prestação de Serviços
- VII. Das Taxas
- VIII. Das Ocorrências
- IX. Da Competência
- X. Das Penalidades
- XI. Das Disposições Gerais



CAPÍTULO I DO REGULAMENTO

Artigo 1º - Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a guarda e movimentação de embarcações no complexo náutico do CLUBE CAMPESTRE ESCARPAS DO LAGO e suas disposições devem ser fielmente observadas pelos seus proprietários e usuários.

Artigo 2º - Além das obrigações previstas neste Regulamento, os proprietários e usuários das embarcações deverão observar rigorosamente a legislação específica baixada pelo Ministério da Marinha, os regulamentos e normas emanadas da Capitania dos Portos.

Artigo 3º - A guarda, movimentação e retirada de embarcações no complexo náutico do CLUBE são privativas dos respectivos detentores do direito de uso das garagens, que devem ser necessariamente associados do CLUBE, ou seus dependentes, na forma estatutária, exceção nos casos dos Artigos 21º e 34º.

Artigo 4º - Em caso de emergência ou força maior, com aprovação de um membro da Diretoria, o CLUBE poderá utilizar sob sua responsabilidade as embarcações hangaradas em suas dependências, caso em que o Departamento Náutico fará imediata comunicação aos respectivos proprietários. Entende-se como emergência ou força maior quando ocorra risco de afundamento, incêndio, acidentes ou socorro de vida para embarcações e/ou pessoas,

Artigo 5º - Os usuários ficarão sujeitos ao pagamento das taxas estipuladas neste Regulamento.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E GUARDA DAS EMBARCAÇÕES

São os seguintes requisitos básicos necessários para a admissão e guarda de embarcações nas dependências do CLUBE.

Artigo 6º - Ser sócio e estar em dia com suas obrigações.



Escarpas do Lago



Artigo 7º - Ter direito de uso de uma vaga na garagem ou em outras áreas previamente destinadas e autorizadas a esse fim.

Artigo 8º - Apresentar a embarcação características de formas, tamanho e peso que possibilitem a sua movimentação pelos equipamentos disponíveis no C.C.E.L.

Artigo 9º - Possuir a embarcação e carreta rodoviária em perfeitas condições de movimentação.

Artigo 10º - Preenchimento e assinatura de requerimento, próprio, pleiteando a guarda da embarcação, acompanhado de xérox autenticado dos seguintes documentos:

- a) Documentos de compra ou de propriedade de embarcação, juntamente com o documento de posse da embarcação do antigo proprietário, válidos por 60 dias após a data de emissão, depois de transcorrido esse prazo, o proprietário da embarcação deverá apresentar o Certificado de Regularização da embarcação na Capitania dos Portos (Protocolo da Marinha).
- b) Título de Inscrição da Embarcação na Capitania dos Portos;
- c) Termo de Responsabilidade;
- d) Seguro Obrigatório;
- e) Carteira de Habilitação na categoria de Arrais Amador ou Mestre Amador, expedida pelo Ministério da Marinha, do responsável para conduzir a embarcação;
- f) Carteira de Identidade;
- g) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- h) Adesivagem das Embarcações;
- i) Etiqueta de RFID

Artigo 11º - O Departamento Náutico manterá um livro de inscrição de candidatos à vaga de garagem ou em píeres exclusivos, no qual será anotada, entre outros dados a data e o número de ordem da mesma. Em caso de desistência da vaga na garagem ou nos píeres exclusivos, a mesma será preenchida pelo candidato de inscrição mais antiga.

Artigo 12º - Serão retiradas incondicionalmente da garagem as embarcações que apresentarem vazamento de óleo ou gasolina, após tomada de providências, dar-se-á ciência aos seus proprietários.

Artigo 13º - Perderá seu direito à vaga de garagem ou píer exclusivo o sócio que:

- a) Atrasar o pagamento das taxas previstas neste Regulamento, conforme previsto no Estatuto Social;
- b) Desistir ou renunciar ao seu direito a mesma, solicitando a suspensão da cobrança da taxa respectiva, não existindo devolução de taxas pagas sob nenhuma hipótese;
- c) Solicitar seu desligamento do Quadro de Associados do Clube Campestre Escarpas do Lago;
- d) Utilizar a embarcação para introduzir nas dependências do CLUBE pessoas estranha ao Quadro Social;
- e) Comportar-se de maneira inconveniente ou pilotar sua embarcação com imprudência, imperícia e/ou negligência, pondo em risco a integridade física ou o Patrimônio do CLUBE e/ou de terceiros dentro das áreas de manobra.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Artigo 14º - Deferido o pedido de admissão e guarda da embarcação o Departamento Náutico emitirá autorização em 4 (quatro) vias com a seguinte destinação:

1º via - Titular da vaga.

2º via - Encarregado da Garagem.



Escarpas do Lago



3º via - Administração do Clube
4º via - Arquivo do Departamento.

Artigo 15º - As vagas de garagem ou píer exclusivo, ocupadas pelas embarcações pertencerão sempre ao CLUBE, não podendo os sócios cedê-las, transferi-las ou negociá-las entre si ou com terceiros, sob qualquer título ou pretexto exceto, com autorização da Diretoria, e neste caso, devendo o favorecido pagar a taxa de transferência.

§ Único: Não será admissível a utilização compartilhada entre mais de um sócio na mesma vaga, salvo entre sócios e seus respectivos dependentes.

Artigo 16º - As vagas disponíveis serão atribuídas ao proprietário de embarcações, a título precário, observando os critérios e condições neste regulamento.

Artigo 17º - Se o candidato for sociedade civil ou comercial, o pedido discriminará os nomes dos sócios que utilizarão e embarcação e do Procurador da Sociedade junto ao Departamento Náutico, cabendo apenas a um único membro da sociedade o estipulado no artigo 15 § único.

Artigo 18º - Nas respectivas vagas de garagem só será admitido seu uso para embarcação náutica e afins, bem como veículos automotores desde comprovada a posse com o fornecimento de xérox autenticado do documento de posse e se comportem nos limites da vaga com os portões fechados e para as garagem de laje no peso compatível a vaga, ficando expressamente vedado seu uso para qualquer outro fim, notadamente ser usado como depósito de quaisquer outros materiais.

CAPITULO IV DA MOVIMENTAÇÃO

Artigo 19º - A movimentação das embarcações nas dependências do CLUBE (GI e GII) somente poderá ser efetuada pelo pessoal subordinado ao Departamento Náutico.

Artigo 20º - As operações para arriamento, içamento e abastecimento das embarcações somente poderão ser feitas na presença dos seus respectivos proprietários, representantes credenciados ou com autorização por escrito para tal fim.

§ Único: Fica expressamente proibido aos funcionários do CLUBE, quando em horário de serviço pilotar qualquer embarcação dos associados.

Artigo 21º - O proprietário da embarcação poderá autorizar a sua utilização por outro sócio do CLUBE, mediante comunicação por escrito ao Departamento Náutico.

Artigo 22º - Somente poderão ser arriadas, içadas ou descarregadas na rampa seca as embarcações que atenderem aos seguintes requisitos:

- Possuir carreta rodoviária em bom estado de funcionamento, (artigo 9º);
- Possuir equipamentos e materiais de segurança mínimos exigidos pela Capitania dos Portos;
- Estiver com sua mensalidade e registro regularizados perante o CLUBE;
- Estar em dia com as suas obrigações perante a Capitania dos Portos (artigo 10º);
- Ostentar na popa o nome, classificação da embarcação e as iniciais do C.C.E.L.

Artigo 23º - As manobras de arriamento e içamento serão efetuadas por ordem de inscrição nos Quadros de Controle. Caso o solicitante não estiver presente no momento da solicitação, a seqüência será efetuada por ordem de chegada.



Escarpas do Lago



Artigo 24º - Têm prioridade absoluta para içamento, as embarcações que se aproximarem em emergência, com risco de incêndio, afundamento, transportando pessoas em perigo, ainda que as mesmas não pertençam ao Quadro Social do CLUBE.

§ Únicoº No atendimento emergencial de embarcações não pertencentes ao Quadro Social do CLUBE, seu proprietário, ou condutor, providenciará sua remoção no prazo máximo de 24 horas contadas do seu içamento ou atracamento, sob pena de ter que pagar ao CLUBE uma taxa diária, observado no artigo 42º e artigo 43º.

Artigo 25º - É expressamente proibida a permanência de embarcações e/ou respectivas carretas nas áreas de circulação das garagens, salvo carretas de embarcação de convidados e sócios que foram arriadas pelo pessoal e/ou equipamentos do CLUBE.

Artigo 26º - É definitivamente vedada a permanência de qualquer veículo automotor nas áreas de circulação das garagens, exceto de serviço do CLUBE ou com autorização do encarregado de plantão.

§ Único - Poderá ser permitida a entrada de veículos nas dependências da GII, exclusivamente para os casos a seguir:

- 1) Veículos que possuam o crachá de autorização de entrada, sendo imprescindível a conferência da placa descrita no crachá e a do veículo.
- 2) Associados quando tiverem que carregar ou descarregar volumes, equipamentos e materiais de maior porte e/ou peso em suas garagens ou embarcações. Tempo de permanência máxima permitida 10 minutos.
- 3) Deficientes físicos impossibilitados de se locomover com as próprias pernas.
- 4) Viaturas das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros e coletores de lixo.
- 5) Veículos de Carga e Descarga de Embarcações, desde que previamente autorizado por escrito pela Administração Náutica.

Artigo 27º - A admissão e retirada de embarcação nas dependências do CLUBE, poderá se processar no horário de 8h às 16h, mediante autorização escrita do departamento administrativo aposta na ficha de movimentação de embarcações, tal impresso será obrigatoriamente exibido ao encarregado das garagens.

§ Único: Para executar os serviços acima fora do horário estabelecido neste artigo, deverá o encarregado ter autorização expressa do Diretor da área.

Artigo 28º - Para retirada de embarcações de áreas do CLUBE, em caráter temporário ou definitivo, deverá o proprietário fazer prova de estar em dia com a Taxa de Manutenção do CLUBE bem como aquelas referentes ao uso da garagem.

CAPITULO V DO USO DOS PIERES

Artigo 29º - Não é permitida a atracação permanente ao longo do píer, salvo nos locais previamente autorizados pelo Departamento Náutico.

Artigo 30º - Só é permitido o tráfego nas áreas internas ou nas áreas de segurança em marcha lenta, devido à turbulência ou eventuais danos que as marolas possam causar às embarcações atracadas.

§ Único - Entende-se por "marcha lenta", a velocidade que não produza marola em seu arrasto, ficando o infrator responsável por toda e quaisquer avarias ou danos causados por tal infração.

